



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui o Índice de Carência com a finalidade de definir o percentual a ser aplicado na concessão de bolsas de estudo aos associados das entidades filiadas.

O presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i” do artigo 29 do Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, a partir de julho de 2019, o Índice de Carência a ser aplicado pelas entidades filiadas – AGAP, na concessão de bolsas de estudo a seus associados.

Artigo 2º O Índice de Carência será apurado pela seguinte fórmula:
$$IC = \frac{0,60 \times R}{SM \times (P+D+A)}$$

onde:

- R** – Remuneração do associado (\geq SM)
- SM** – Salário Mínimo
- P** – Valor do patrimônio (imóveis, veículos, etc.)
- D** – Número de dependentes
- A** – Tempo de atividade (\geq 2 anos)

Artigo 3º - Considerar os seguintes pesos:

- a) **Patrimônio:**
 - Peso 2** - > R\$500.000,00
 - Peso 3** - até R\$500.000,00
 - Peso 4** - sem patrimônio
- b) **Tempo de atividade:**
 - Peso 3** - \geq 2 anos \leq 5 anos
 - Peso 4** - Acima de 5 anos
- c) **Dependentes**
Inclui esposa, companheira, filhos e enteados

Artigo 4º - Após apuração do Índice de Carência será aplicado o percentual sobre o valor do curso pretendido, de acordo com a tabela a seguir:



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

ÍNDICE DE CARÊNCIA	PERCENTUAL CONCEDIDO
0 a 0,24	90%
0,25 a 0,49	80%
0,50 a 0,74	70%
0,75 a 0,99	60%
≥ 1	40%

Artigo 4º - As informações para composição do Índice de Carência serão retiradas do Cadastro de Associados, após sua homologação pela FAAP.

Artigo 5º - O Índice de Carência será renovado a cada 4 anos.

Artigo 6º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria da FAAP.

Artigo 7º - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de janeiro de 2020.

Wilson da Silva Piazza
Presidente